



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.camaravicosamg.leg.br

### LEI Nº 2.545/2016

Dispõe sobre o descarte de produto, subproduto ou resíduo que contenha gordura, óleo vegetal ou mineral nas redes de esgoto e pluvial.

A Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o descarte de óleos e gorduras residuais na rede de coleta de esgoto e águas pluviais, córregos, rios, lagoas, no solo e em depósitos de lixo, por estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços públicos e privados para fins culinários de qualquer espécie.

§ 1º Por óleos e gorduras residuais entendem-se aqueles considerados comestíveis, de origem animal ou vegetal.

§ 2º O descarte citado se refere à destinação final dos resíduos de óleos e gorduras gerados a partir de seu uso na preparação de alimentos e lançados indevidamente na rede de esgoto através de pias, ralos, guias, sarjetas, bueiros ou mesmo diretamente no solo.

**Art. 2º** Para promover a melhor destinação e contenção desses resíduos, sem causar danos ambientais à rede de coleta de esgoto e ao processo de tratamento e captação de água, caberá ao Poder Executivo regulamentar a cadeia logística inserida junto ao processo de coleta, transporte, armazenamento e a forma adequada de reciclagem e transformação desses resíduos, estabelecendo normas e procedimentos competentes, em conformidade com a legislação estadual e federal vigentes.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, condomínios, ambulantes, prestadores de serviço e similares, bem como qualquer cidadão que utilizar gordura ou óleo de cozinha para suas atividades, ficam obrigados a destinar seus resíduos às cooperativas e empresas de reciclagem ou beneficiamento devidamente licenciadas no Município de Viçosa.

§1º Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte adequado do óleo.

§2º Excluem-se da exigência contida no caput, os estabelecimentos industriais ou comerciais que, comprovadamente, tratem os resíduos de suas atividades em processos próprios, gerando subprodutos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.camaravicosamg.leg.br

**Art. 4º** A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II – aplicação de multa, no valor de 05 UFM<sup>15</sup> (Unidade Fiscal do Município), quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito, que serão revertidas para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

III – suspensão das atividades, em caso de reincidência, até que a infração seja sanada, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei que possam ser aplicadas.

**Art. 5º.** As normas de caráter executivo e administrativo, necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas em regulamento criado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 6º** Para efeito do disposto no Art.2º, as cooperativas e empresas de reciclagem ou beneficiamento deverão ser licenciadas pelo Município, que emitirá o respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 7º** As empresas prestadoras de serviços com sede em outros municípios, que atuem no Município de Viçosa recolhendo o material de que trata esta Lei, necessitarão, igualmente, de inscrever-se no cadastro de prestadores de serviços de outros municípios.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de março de 2016.

Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira  
Presidente

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Carlitos Alves dos Santos, aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 08/12/2015, com emenda do Vereador Geraldo Deusdedit Cardoso).